

## REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO - CONSAD FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

Aprovado pela Resolução nº 006, de 22 de maio de 2026

### CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

**Art. 1º.** O Conselho Superior Administrativo - CONSAD é o órgão superior da Faculdade Católica Dom Orione em matéria administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e de sustentabilidade institucional, criado por ato da Fundação Educacional Dom Orione, sua Mantenedora, com natureza consultiva, normativa e deliberativa, no âmbito de suas competências.

**Art. 2º.** O CONSAD tem por finalidade apreciar, acompanhar, orientar e deliberar sobre matérias necessárias à sustentabilidade institucional, à adequada gestão dos recursos e ao desenvolvimento administrativo da Faculdade Católica Dom Orione, observadas as diretrizes da Mantenedora e os instrumentos institucionais aplicáveis.

**Art. 3º.** A atuação do CONSAD observará a missão, os valores institucionais, o Planejamento Estratégico, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, as diretrizes emanadas da Mantenedora, os limites de alçada definidos nos instrumentos de governança e a legislação aplicável.

**Art. 4º.** O CONSAD exercerá suas atribuições de forma complementar ao Conselho Superior Acadêmico - CONSAC, sem substituir, reduzir ou interferir nas competências acadêmicas próprias deste último.

**Parágrafo único.** As matérias que apresentem repercussões simultaneamente acadêmicas e administrativo-financeiras poderão ser apreciadas de forma articulada pelo CONSAC e pelo CONSAD, preservadas as competências deliberativas próprias de cada órgão.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho Superior Administrativo - CONSAD será constituído pelos seguintes membros:

- I. pelo Presidente do Conselho da Mantenedora, que o preside;
- II. pelo Diretor Presidente da Faculdade Católica Dom Orione;
- III. pelo Diretor de Integração Acadêmica e de Administração;
- IV. pelo responsável pela área financeira ou de sustentabilidade institucional;
- V. pelo gerente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC
- VI. pelo responsável pela área de gestão de pessoas;
- VII. pelo responsável pela área de tecnologia da informação e comunicação;
- VIII. pelo responsável pela área de infraestrutura, patrimônio ou serviços operacionais;
- IX. por representante da Mantenedora, quando indicado.

**§ 1º.** O CONSAD será presidido pelo Presidente da Fundação Educacional Dom Orione e, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Presidente da Faculdade Católica Dom Orione.

**§ 2º.** Na ausência ou impedimento dos membros indicados no § 1º, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Diretor de Integração Acadêmica e de Administração.

**§ 3º.** Os membros previstos nos incisos I a IX integram o CONSAD enquanto permanecerem no exercício das respectivas funções institucionais ou enquanto subsistir a indicação que fundamentou sua participação.

**§ 4º.** Para fins deste Regulamento, a expressão “responsável pela área” compreende o ocupante da função de direção, gerência, coordenação ou atribuição equivalente que responda institucionalmente pela respectiva matéria.

**§ 5º.** É vedada a acumulação de assentos ou de votos no CONSAD, ainda que a mesma pessoa exerça simultaneamente mais de uma das funções previstas neste artigo.

**Art. 6º.** O Presidente do CONSAD designará o responsável pela secretaria dos trabalhos, a quem caberá prestar apoio técnico-administrativo às reuniões, organizar os documentos, registrar as deliberações e lavrar as atas.

**Parágrafo único.** O responsável pela secretaria dos trabalhos participará das reuniões com direito a voz, quando necessário ao exercício de suas atribuições, sem direito a voto e sem ser computado para fins de quórum deliberativo, salvo se também integrar o CONSAD na condição de membro.

**Art. 7º.** Poderão ser convidados colaboradores, assessores, consultores, auditores ou responsáveis técnicos para participar de reuniões específicas do CONSAD, sempre que a pauta exigir esclarecimento ou manifestação especializada.

**Parágrafo único.** Os convidados participarão com direito a voz, restrito às matérias para as quais forem convocados, sem direito a voto e sem serem computados para fins de quórum deliberativo.

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Superior Administrativo - CONSAD, observados os limites de alçada da Mantenedora, o Regimento Geral e os demais instrumentos internos de governança:

- I - formular, propor, acompanhar e avaliar diretrizes administrativas, financeiras, patrimoniais, orçamentárias e de sustentabilidade institucional;
- II - apreciar o planejamento orçamentário da Faculdade, suas revisões e os relatórios de acompanhamento da execução financeira, emitindo deliberações ou recomendações conforme a competência aplicável;
- III - acompanhar indicadores de sustentabilidade econômico-financeira, eficiência administrativa, gestão de custos, receitas, inadimplência, investimentos e demais indicadores pertinentes;
- IV - apreciar propostas de investimentos, aquisições, contratações, despesas extraordinárias, alienações ou intervenções patrimoniais relevantes, conforme os limites de alçada vigentes;
- V - acompanhar e propor medidas relacionadas à infraestrutura física, patrimônio, segurança, manutenção, suprimentos e serviços operacionais;

- VI - apreciar diretrizes e medidas relacionadas à organização do trabalho, à política de pessoal técnico-administrativo e à gestão de pessoas, respeitadas as competências da Mantenedora e a legislação aplicável;
- VII - acompanhar diretrizes relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, aos sistemas institucionais, à segurança da informação, à proteção de dados e à transformação digital;
- VIII - apreciar matérias relativas a contratos, convênios, parcerias, prestação de serviços e demais instrumentos que produzam repercussões administrativas, financeiras ou patrimoniais relevantes;
- IX - acompanhar riscos administrativos, financeiros, operacionais, patrimoniais e de conformidade, propondo medidas de prevenção, mitigação e controle;
- X - acompanhar a execução dos projetos estratégicos que envolvam recursos, processos ou estruturas administrativas da Faculdade;
- XI - recomendar à Mantenedora providências destinadas ao aprimoramento da governança, da sustentabilidade e da eficiência administrativa institucional;
- XII - apreciar relatórios, estudos técnicos, prestações de contas gerenciais e demais documentos que lhe forem submetidos pela Mantenedora ou pela Direção Institucional;
- XIII - manifestar-se sobre matérias de natureza administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária ou operacional que lhe sejam submetidas;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Mantenedora, pelo Regimento Geral, por este Regulamento ou pelos demais instrumentos institucionais aplicáveis.
- XV - elaborar, acompanhar e avaliar o Calendário Técnico-Administrativo anual;
- XVI - prever, no Calendário Técnico Administrativo Anual, as datas das reuniões ordinárias do CONSAD.

**Art. 9º.** As deliberações do CONSAD não afastam as competências privativas da Mantenedora, da Direção Institucional ou de outros órgãos, nem autorizam a realização

de atos que excedam os limites de alçada definidos nos instrumentos internos de governança.

**Parágrafo único.** Nas matérias que ultrapassem sua competência deliberativa ou os limites de alçada aplicáveis, o CONSAD emitirá parecer, recomendação ou encaminhamento à instância competente.

## **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O CONSAD reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, podendo a Presidência estabelecer calendário com periodicidade mais frequente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou solicitado pela Direção Institucional.

**Art. 11.** A convocação das reuniões será realizada pelo Presidente ou por quem o substituir, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo situações urgentes ou excepcionais devidamente justificadas.

**§ 1º.** A convocação deverá indicar a data, o horário, o local ou meio de realização da reunião e a pauta dos assuntos a serem apreciados.

**§ 2º.** Sempre que possível, os documentos necessários à análise das matérias deverão acompanhar a convocação ou ser disponibilizados aos membros previamente à reunião.

**Art. 12.** A pauta divulgada constitui a ordem do dia, admitida a inclusão de matéria superveniente, urgente ou relevante, mediante anuência do Presidente do CONSAD e ciência dos membros presentes.

**Art. 13.** As matérias submetidas ao CONSAD poderão ser instruídas por relatórios, estudos técnicos, notas executivas, manifestações jurídicas, análises financeiras, pareceres ou outros documentos necessários à formação da decisão.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá designar membro ou responsável técnico para relatar matéria específica e apresentar os elementos necessários à apreciação do Conselho.

**Art. 14.** As reuniões do CONSAD serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício com direito a voto.

**Art. 15.** As deliberações do CONSAD serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses em que ato da Mantenedora, o Regimento Geral ou norma específica exija quórum distinto.

**§ 1º.** Cada membro terá direito a 1 (um) voto, observada a vedação de acumulação prevista neste Regulamento.

**§ 2º.** O Presidente do CONSAD, além do voto comum, terá voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 16.** O Presidente do CONSAD, diante de matéria relevante, urgente e incompatível com a espera pela convocação do Conselho, poderá tomar decisão *ad referendum*, submetendo-a à apreciação do colegiado na primeira reunião subsequente.

**Art. 17.** As reuniões do CONSAD terão acesso restrito aos seus membros, ao responsável pela secretaria dos trabalhos e aos convidados autorizados, considerando a natureza administrativa, financeira, patrimonial, contratual ou funcional das matérias apreciadas.

**Parágrafo único.** A restrição prevista no caput não afasta a divulgação institucional dos atos e informações que devam ser publicizados, observadas a legislação aplicável, a proteção de dados pessoais, o sigilo contratual e os interesses legítimos da Instituição.

**Art. 18.** O membro que possuir interesse pessoal, direto ou indireto, em matéria submetida à apreciação do CONSAD deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da discussão e da votação correspondente.

**Art. 19.** De cada reunião do CONSAD será lavrada ata, contendo, no mínimo, a data, os participantes, as matérias apreciadas, as deliberações tomadas, os encaminhamentos definidos e, quando pertinente, os registros de impedimento ou voto divergente.

**Parágrafo único.** As atas, após aprovadas, serão assinadas ou validadas conforme os procedimentos institucionais adotados pela Mantenedora.

**Art. 20.** As decisões do CONSAD poderão assumir a forma de resolução, deliberação, recomendação, parecer ou encaminhamento, conforme a natureza da matéria e os limites de sua competência.

**§ 1º.** Os atos normativos de competência do CONSAD serão formalizados por Resolução, assinada por seu Presidente.

**§ 2º.** As recomendações e pareceres destinados à Mantenedora ou a outra instância competente deverão explicitar os fundamentos, os impactos identificados e os encaminhamentos sugeridos, quando aplicável.

## **CAPÍTULO V - DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 21.** O CONSAD atuará de modo articulado com a Mantenedora, a Direção Institucional, o CONSAC e as unidades administrativas da Faculdade, observada a natureza de cada matéria e a competência de cada instância.

**Art. 22.** Quando matéria submetida ao CONSAD produzir repercussão relevante sobre políticas acadêmicas, funcionamento de cursos, oferta educacional, qualidade formativa ou direitos acadêmicos dos estudantes, o Conselho poderá encaminhá-la ao CONSAC para manifestação no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** Do mesmo modo, matérias apreciadas pelo CONSAC que apresentem impacto administrativo-financeiro relevante poderão ser submetidas ao CONSAD, sem prejuízo das competências acadêmicas do CONSAC.

**Art. 23.** O CONSAD poderá acompanhar a implementação de suas deliberações e recomendações mediante solicitação de relatórios, indicadores, cronogramas ou manifestações das áreas responsáveis.

**Art. 24.** A Presidência do CONSAD poderá apresentar à Mantenedora relatório periódico de suas atividades, contendo síntese das matérias apreciadas, deliberações, recomendações, riscos identificados e providências em acompanhamento.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 25.** A participação no CONSAD constitui atribuição institucional vinculada à função exercida ou à indicação realizada pela Mantenedora, não gerando, por si só, direito a remuneração adicional ou qualquer vantagem funcional.

**Art. 26.** Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Presidência do CONSAD, podendo ser submetidos à Fundação Educacional Dom Orione quando envolverem competência da Mantenedora ou matéria de especial relevância institucional.

**Art. 27.** A alteração deste Regulamento dependerá de aprovação da Fundação Educacional Dom Orione, na condição de Mantenedora da Faculdade Católica Dom Orione.

**Art. 28.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Fundação Educacional Dom Orione, revogadas as disposições institucionais em contrário.

Araguaína, TO, 22 de maio de 2026.

---

**Pe. Edson de Oliveira da Silva**  
Presidente da Fundação Educacional Dom Orione  
Mantenedora da Faculdade Católica Dom Orione